

TERMO DE REFERÊNCIA**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO
CURSO DE CAPACITAÇÃO****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).**

Contratação de curso com turma in company, online para abordar detalhadamente o tema E-Social com foco no Gerenciador Integrador do Sistema SIAPE, para servidores da Administração Central e Unidades de Pesquisa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘F’ DA LEI N. 14.133/2021).

O eSocial é um projeto do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

Todo aquele que contratar prestador de serviço pessoa física e possua alguma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica de trabalho, inclusive se tiver natureza administrativa, conforme a legislação pertinente, está obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do eSocial. Por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial os obrigados enviam as informações relativas às relações de trabalho, que no campo da tributação previdenciária, abrangem, como regra, as informações necessárias para a apuração das contribuições previdenciárias e das contribuições das outras entidades e fundos (Terceiros) incidentes sobre a folha de pagamento ou remunerações pagas, devidas ou creditadas aos trabalhadores contratados. Os obrigados enviam, também, ao eSocial as informações relativas às retenções de imposto de renda incidente sobre rendimentos do trabalho, bem como a data do efetivo pagamento ao trabalhador. No caso das informações necessárias para a apuração da retenção do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, das contribuições previdenciárias substitutivas, incidentes, em regra, sobre a receita bruta, estas devem ser encaminhadas por meio da EFD-Reinf.

As informações são prestadas ao eSocial por meio de eventos. Esses eventos são arquivos com informações dos declarantes, elaborados de acordo com uma estrutura específica e pré-determinada. Uma das premissas para o envio de informações e recolhimento das obrigações por meio do eSocial é a consistência dos dados cadastrais enviados pelo declarante (Órgão) relativos aos trabalhadores a seu serviço. Esses dados são validados na base do CPF (nome, data de nascimento e CPF) e qualquer divergência impossibilita o envio dos eventos S-2190, S-2200, S-2205, S-2300, S-2400 ou S-2405. A informação declarada como folha de pagamento no eSocial serve de base para os cálculos da Contribuição Previdenciária e FGTS, e posteriormente de IRRF.

Com o desenvolvimento, pelo Ministério da Economia - ME, de uma solução web chamada de Gerenciador eSocial, para geração, transmissão e gerenciamento dos arquivos obrigatórios, o ME estendeu o envio das informações não só dos seus dados mas de todos os dados de órgãos que estão na base SIAPE, com exceção das empresas públicas.

Em breve síntese, o Gerenciador do eSocial é um módulo do sistema Sigepe que disponibiliza a situação de cada evento transmitido para o eSocial. Ou seja, enquanto o Gerenciador é a interface onde os órgãos visualizam as informações, o Integrador é o responsável por orquestrar o envio dos dados para o eSocial.

Portanto é de suma importância esclarecer as rotinas para monitorar periodicamente o Gerenciador do eSocial a fim de identificar os eventos que foram rejeitados e corrigir os erros apresentados. Os registros rejeitados devem ter maior atenção e serem verificados pelo operador, para que este identifique o erro e tome as providências para acerto, se for o caso.

Assim, no intuito de suprir as necessidades e as lacunas detectadas diante das novas rotinas de trabalho, atendendo à legislação vigente, a Divisão de Pagamento de Pessoal propõe contratar uma turma in company com até 35(trinta e cinco) vagas, na modalidade online, na capacitação no tema E-Social com o foco no Gerenciador Integrador do Sistema SIAPE para servidores da Administração Central e Unidades de Pesquisa. Com a realização dessa ação, espera-se compreender o papel de cada setor no processo de monitoramento e correção das informações via módulo Gerenciador do eSocial e qual o impacto dessas ações no sistema no eSocial e espera-se que os participantes consigam se tornar facilitadores em suas unidades de trabalho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

Contratação de empresa de capacitação com foco principal no treinamento (na prática) no módulo Gerenciador do eSocial a fim de capacitar os servidores envolvidos nas atividades relacionadas ao processamento, à correção e quaisquer ajustes das informações (cadastrais, financeiras, previdenciárias e trabalhistas) a serem enviadas para o ESOCIAL de acordo com a nova sistemática de processamento de dados que envolve o SIAPE, o Módulo Gerenciador do eSocial e o eSocial WEB.

A presente contratação também se destinará a orientar as unidades de pesquisa acerca das rotinas mensais que são necessárias no âmbito de suas UPAG's, pois impactam diretamente no envio das informações do eSocial pela Administração Central.

3.1. Conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível

O curso prospectado está de acordo com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Órgão.

3.2. Justificativa quanto à inexigibilidade ou dispensa de licitação

A presente contratação será realizada de forma direta, estando amparada pela alínea "f", inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14133/2021, que trata de hipótese de inexigibilidade de licitação,

4. METODOLOGIA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**4.1. Metodologia:**

- a) Curso Incompany Online AO VIVO ONLINE na plataforma zoom
- b) Aulas expositivas;
- c) Programa de Treinamento para implantação e operação do eSocial abrangendo as fases 1, 2, 3 e 4 previstas em legislação e as obrigações acessórias
- d) eSocial - 20 horas de treinamento
- e) Gestão Gerenciador e Web Geral: 08 horas de treinamento
- f) FGTS Digital: 02 horas de treinamento
- g) EFDReinf - 02 horas de treinamento
- h) DCTFWeb - 04 horas de treinamento
- i) Apostila dos treinamentos Checklist admissão e fechamento de folha de pagamento personalizado para o contratante Manual de procedimentos e prazos eSocial Guia rápido EFD-Reinf Guia rápido DCTFWeb
- j) **Help desk tira dúvidas via e-mail por 60 dias após a conclusão do treinamento para sanar dúvidas.**
- k) Disponibilização da gravação do treinamento pelo período do help desk.
- l) eSocial: 05 períodos de 04 horas com intervalo de 15 minutos em cada período
- m) Gestão Gerenciador e Web Geral: 02 períodos de 04 horas com intervalo de 15 minutos em cada período
- n) FGTS Digital: período único
- o) EFDReinf: período único
- p) DCTFWeb: 01 períodos de 04 horas com intervalo de 15 minutos.
- q) **SUPER BÔNUS EXCLUSIVO: COMO TRANSFORMAR ARQUIVOS XML EM EXCEL E ANALISAR OS DADOS - 02 HORAS DE TREINAMENTO.**

4.2. Conteúdo Programático:

- 1. Introdução ao eSocial e FASE 01 - EVENTOS DE TABELA DO EMPREGADOR
- 2. FASE 02 Eventos não periódicos – cadastro, alteração e afastamento de servidores e beneficiários de benefícios
- 3. FASE 03 Treinamento eventos periódicos – eventos de folha de pagamento e apuração de encargos através dos informativos DCTFWeb e EFDReinf.
- 4. FASE 04 Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalhador
- 5. EVENTOS DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
- 6. GESTÃO DOS EVENTOS NOS APLICATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e WEB GERAL
- 7. FGTS DIGITAL
- 8. EFD-Reinf - Obrigação Acessória
- 9. DCTFWeb - Obrigação Acessória

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

QUANTIDADE DE TURMAS	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	HORÁRIO	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01 Até 30 participantes	ONLINE, AO VIVO	Curso no período matutino: de 8h às 12h Carga horária diária de 4h Carga horária máxima semanal: 16h (Carga Horária total de 36h)	NOVEMBRO/2023 Semana 1: 6/11 a 9/11 Semana 2: 20/11 a 24/11 Semana 3: 27/11

6. PÚBLICO-ALVO E INSCRIÇÕES

Destina-se a atender, prioritariamente, especialistas e técnicos das áreas de gestão de pessoas e setores financeiros envolvidos nas ações de controle, acompanhamento e correção de informações profissionais relativas às relações de trabalho, tanto da

Administração Central como das Unidades de Pesquisa.

7. UNIDADE SOLICITANTE

Evento solicitado pela unidade CGGP/COPEO/DIPAG.

8. ESCOLAS DE GOVERNO

A Escola Nacional de Administração Pública não possui em seu portfólio curso com o foco na prática do Gerenciador Integrador do SIAPE.

9. JUSTIFICATIVA QUANTO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, VI, DA LEI 14.133/21)

SOLUÇÃO	NOME INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA	Valor Total	OBSERVAÇÕES
01	IOC Capacitação (11352013)	08 as 12:50h ou 13h as 17:50h (Carga Horária total de 20h)	R\$ 31.000,00	A proposta não atende às expectativas, pois devido à quantidade de assuntos a serem abordados, a carga horária impossibilita o aprofundamento nos temas. Valor por hora de treinamento: R\$ 1.212,50 por hora Custo estimado por participante: R\$ 1.550,00
02	Capacity (11351992)	08h30 às 12h00 (Carga horaria total de 14h)	R\$ 2.190,00	Considerou-se que esta proposta, do ponto de vista do conteúdo, não atende a necessidade do Setor, pois o curso não aborda a prática no sistema Gerenciador Integrador do SIAPE. Além disso, a empresa informou que não dispõe de instrutor disponível para ministrar o curso, nas especificações sugeridas pelo Órgão, no ano de 2023. Valor por hora de treinamento: R\$ 3.128,58 Custo estimado por participante: R\$ 2.190,00
03	RH Cursos e Soluções LTDA (11352098)	(Carga horaria total de 24h)	R\$ 900,00	Considerou-se que esta proposta, do ponto de vista do conteúdo, não atende a necessidade do Setor, pois o curso não aborda a prática no sistema Gerenciador Integrador do SIAPE. Valor por hora de treinamento: R\$ 750,00 por hora Custo estimado por participante: R\$ 900,00
04	F5 Consultoria (11362420)	(Carga horaria total de 36h)	R\$ 18.000,00	A proposta escolhida atende às expectativas, em razão do conteúdo proposto por abranger na prática os sistemas utilizados para processar as informações destinadas ao Esocial e possui carga horária compatível com a quantidade de assuntos a serem abordados e aprofundados. Valor por hora de treinamento: R\$ 500,00 por hora Custo estimado por participante: R\$ 720,00

Diante da análise dos documentos SEI nº 11423359, 11423360, 11423362 e 11423363, a empresa F5 Consultoria possui notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de experiências com capacitações anteriores, possui diversas publicações voltadas para o tema da contratação em redes sociais, equipe (sócias) qualificada e especializada na implantação do Esocial, o que demonstra a capacidade técnica para que seja possível o atingimento da plena satisfação do objeto do contrato. A Empresa F5 Consultoria demonstrou ainda que possui vasta experiência com treinamentos de equipes de servidores, desenvolvedores e suportes de sistemas de folha de pagamento. Criaram o método TREINAMENTO eSOCIAL SEM SOFRER, personalizado para órgãos públicos, com objetivo de treinar servidores e equipes de suporte de desenvolvimento de sistemas para implantação e operação do

eSocial no setor público, mostrando que é possível atender as exigências da nova obrigação de forma harmoniosa e ajustando a conduta apenas onde houver inconformidades. Também de acordo com informações apresentadas, a empresa desenvolveu a metodologia de consultoria online para suporte na implantação e operação do eSocial nos Órgãos Públicos e também para sistemas de gerenciamento de folha de pagamento e de mensageria para o eSocial.

Claudia Noveti é contabilista com registro no CRC-SP Servidora Pública Municipal – 2012 a 2023 35 anos de experiência em Departamento Pessoal, Recursos Humanos, Apuração de Impostos, Informativos e declarações fiscais e trabalhistas, parcelamento do FGTS, individualização de FGTS (RAIS, DIRF, CAGED, SEFIP) Palestrante eSocial Especialista em eSocial para Órgãos Públicos Consultora em Implantação de eSocial em Órgão Público certificada. Ministrante de cursos sobre os desafios da implantação do eSocial, como enviar as fases sem erros e não pagar multas. Assessoria para o correto envio dos eventos ao eSocial. Adequação do Evento S1010 - Tabela de Rubricas: De – Para Plano de Ação para sanar as inconsistências cadastrais. Implantação do eSocial do Zero em mais de 30 órgãos públicos de todas as esferas.

Bruna Borin é servidora Pública Municipal - 2013 a 2023 Dez anos em folha de pagamento setor público Palestrante eSocial Especialista em eSocial3.0 Especialista em eSocial para Órgãos Públicos Consultora em Implantação de eSocial em Órgão Público certificada. Ministrante de cursos sobre os desafios da implantação do eSocial, como enviar as fases sem erros e não pagar multas. Assessoria para o correto envio dos eventos ao eSocial. Adequação do Evento S1010 - Tabela de Rubricas: De – Para Plano de Ação para sanar as inconsistências cadastrais. Pedagoga Pós-Graduada. Implantação do eSocial do Zero em mais de 30 órgãos públicos de todas as esferas.

Tendo em vista os apontamentos mencionados, a equipe técnica de planejamento chegou à conclusão de que a proposta da F5 Consultoria é a que melhor atende às necessidades deste Ministério. Considerando os argumentos expostos, entende-se que a solução para a futura contratação enquadra-se como contratação direta por inexigibilidade, a qual está prevista no art. 74, III, "f", da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, considerando as vantagens presentes na proposta escolhida pelo MCTI, manifestadas e percebidas por meio da notória especialização e da singularidade do objeto requerido, a futura contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, tendo como fundamento o art. 74, inciso III, alínea "f", da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO EVENTO

10.1. Certificação:

A empresa contratada deverá fornecer certificado de conclusão a todos os concluintes com pelo menos 75% de aproveitamento das aulas.

Para a obtenção do certificado de participação com aproveitamento no curso deverá ser observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

10.2. Avaliação e Frequência:

O curso será avaliado pelos alunos em função do conteúdo, desempenho dos instrutores, metodologia, aspectos logísticos, organização e qualidade do material didático, por meio de instrumento de Avaliação de Reação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO

11.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

11.2. Os valores descritos na proposta estão condicionados a participação máxima de **30 alunos**.

11.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- **Gestão/Unidade:** 240133
- **Fonte:** 1000
- **Programa:** 0032
- **Ação:** 2000
- **PTRES:** 172615
- **PO 0006 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.**

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei 14.133/21.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Por se tratar de curso de curta duração, e tendo em vista o inciso III do art. 70 da lei 14.133/21, em similaridade com contratações para entrega imediata, a documentação de que tratam os arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/21 poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, foi convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365 4y	

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais (se houver minuta de Contrato) e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante.

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado. Ademais, é proibida a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21

15. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do ajuste começa com a emissão da nota de empenho substituída do Termo de Contrato e termina com a conclusão das datas de realização do curso, sendo admitida a mudança dessas datas por razão de força maior ou acordo entre as partes.

O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho da despesa, em conformidade com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita às seguintes sanções:

Advertência (art. 156, I, § 2º, da Lei 14.133/21): quando der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I da Lei 14.133/21);

Multa compensatória (art. 156, II da Lei 14.133/21): não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

Impedimento de licitar e contratar: essa sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Na aplicação da multa, prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/21).

A aplicação das sanções de "impedimento de licitar e contratar" e "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar", requererá instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, da Lei 14.133/21).

Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (Art. 161, da Lei 14.133/21).

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<http://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertencentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

O presente Termo de Referência está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

À consideração superior,

DANIELLA SILVA CARDOSO

(assinado eletronicamente)
Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoal

ELISETE MARIA CAIXETA SILVA

(assinado eletronicamente)
Coordenadora de Pagamento, Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal

De acordo.

O presente Termo de Referência atende adequadamente às demandas da contratação formulada, os benefícios pretendidos são adequados e os custos previstos são compatíveis com os praticados no mercado. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à execução da capacitação pretendida, pelo que recomendamos a contratação proposta.

(assinado eletronicamente)

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Silva Cardoso, Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoal**, em 06/10/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisete Maria Caixeta Silva, Coordenador de Pagamento, Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal**, em 06/10/2023, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ezequiel Teixeira da Silva, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas substituto**, em 06/10/2023, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11351766** e o código CRC **014E55D0**.

ATENÇÃO:

O presente Termo de Referência somente será considerado válido se assinado pelo responsável por sua elaboração e pela autoridade competente responsável pela área requisitante.